



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>124966/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>MONITORAMENTO</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>:</b>	<b>PROCESSO DE MONITORAMENTO DO TAG REFERENTE AO CONTRATO 26/2013 – INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE T.I TELECOM – ARENA PANTANAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO GUILHERME ANTÔNIO MALUF</b>

Fonte: Sistema Control P

Trata-se de **Embargos de Declaração** opostos pelo Consórcio C.L.E. Arena Pantanal em face do Acórdão 698/2022-PV, proferido nos autos do Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) referente ao Contrato 026/2013/SECOPA, cujo teor rescindiu o TAG, em razão dos descumprimentos verificados, com consequente aplicação de multas aos responsáveis e expedição de determinação.

Após a supervisão dos trabalhos realizados, acolho a proposição de **não provimento** do Embargo de Declaração, conforme especificado na conclusão da instrução técnica.

No intuito de promover o controle da qualidade do controle externo, nos termos do inciso II do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Normativa 12/2016-TP-TCE/MT, realizei a avaliação da informação apresentada e concluo pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por essa Corte de Contas.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Cuiabá-MT, 30/03/2023.

Maurício Barbosa de Freitas  
Supervisor de Fiscalização  
Auditor Público Externo – Matrícula 2029880

